

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. **Data:** 19/4/2022

1.2. **Horário:** 15h às 16h30'

1.3. **Local:** Reunião virtual na Plataforma Zoom Meeting

2- EQUALIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS DAS ESCOLAS

A reunião com os secretários e assessores das Escolas da Magistratura Federal foi iniciada pela Senhora Secretária do Centro de Estudos Judiciário – SCE/CEJ, Deyst Caldas, que se reportou a reunião anterior do CEMAF, ocorrida no dia 22/2/2022 (id. 0317269 – item 1), na qual a Senhora Diretora EMAG 3R, Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, apontou a disparidade orçamentária existente entre as Escolas, o que motivou esta reunião com o titular da Diretoria Executiva de Planejamento e Orçamento -DP/CJF, Sr. Gustavo Bicalho Ferreira da Silva, para melhores esclarecimentos sobre a forma de distribuição do orçamento aos TRF's e de ideias direcionadas a equalizar os orçamentos das Escolas. Desse modo, o Diretor da DP/CJF foi saudado e apresentado aos participantes para o debate sobre o tema.

Na sequência, foi concedida a palavra ao Sr. Coordenador da ESMAFE 5R, Luis Albuquerque, o qual informou aos presentes que, ao revisar os indicadores do PNA, entendeu necessária essa busca pela uniformização orçamentária, pois identificou que havia Escolas com valor *per capita*, destinado à formação e capacitação de magistrado bastante elevado em relação ao das demais escolas. Outrossim, a discussão foi iniciada a partir da comparação desses indicadores, especialmente, pela falta de conhecimento dos valores orçamentário *per capita* de cada região. Reforçou que as disparidades envolvem outras questões além do orçamento, tais como: capacidade de execução/realização das ações formativas compatível com a disponibilidade orçamentária, do tamanho da força de trabalho disponível em cada Escola, entre outras.

Esclareceu, também, que o critério adotado no âmbito daquela Escola refere-se à distribuição do seu orçamento de forma *per capita*, por cada magistrado lotado na região, inclusive, faz descentralização desses recursos às seccionais da Justiça Federal, ou seja, a distribuição equânime baseada na quantidade de magistrados lotados em cada seção judiciária. Ao final, indagou ao Sr. Gustavo Bicalho se há alguma orientação ou determinação para se seguir uma padronização nos moldes da ESMAFE 5R.

O Sr. Diretor da DP/CJF cumprimentou os presentes e passou as explicações relacionada à formatação do orçamento, de modo a contextualizar a distribuição orçamentária aos tribunais. Destacou que, antes de 2016, era possível superar o valor inicialmente definido na Lei Orçamentária Anual mediante negociação com o Poder Executivo, agregando ou suplementado o orçamento inicial do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo grau. Alertou sobre as restrições orçamentárias e a existência de teto orçamentário pré-definido pela EC n. 95/2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União. Por isto, limite fixado (teto de gasto) para os orçamentos do CJF e da JF não pode ser mais extrapolado, mas tão somente ter a sua recomposição por índice inflacionário.

No tocante à distribuição e à análise feita pelo CJF do orçamento das unidades da JF, esclareceu que em relação as despesas de folha de pagamento de pessoal e de benefício, isso ocorre de forma simples, pois o CJF tem o histórico desses gastos e quantidade de beneficiários por região

e, assim, de forma *per capita* ocorre a distribuição dos recursos aos tribunais e respectivas seccionais.

No que se refere às despesas das Escolas, essas são classificadas como de custeio, as quais estão consignadas em um pacote de gastos, sendo, portanto, distribuídas com base em parâmetro mais generalizado sobre o montante que cada região tem como gasto de custeio, ou seja, o CJF não define quanto será destinado às escolas para o pagamento de capacitação, ou ao pagamento de água, luz e demais despesas administrativas dos tribunais. Logo, os regionais fazem esse remanejamento de acordo com as prioridades. Por conseguinte, até hoje não existe critério obrigatório para que X% do orçamento ou X unidades de reais sejam multiplicados pela quantidade de magistrado de modo a fixar o orçamento da Escola.

Citou inclusive a autonomia dos tribunais presente no parágrafo único, do art. 1º Resolução do CJF n. 253, de 22.8.2013, que apesar dos valores consignados **no orçamento** dos Tribunais para garantir o pleno funcionamento das Escolas devam ***“constar de rubrica autônoma,”*** esses gastos deverão observar ***“os parâmetros e limites fixados pelo respectivo Tribunal na elaboração do orçamento.”***

Nesse momento, houve problemas com a conexão do Sr. Diretor da DP/CJF e, enquanto aguardávamos o seu retorno, a palavra ficou aberta aos participantes. O Sr. Luis Albuquerque da ESMAFE 5R, referendou as explicações do titular da DP/CJF, em especial, a flexibilidade dos tribunais em indicar as suas prioridades dentro do valor global do custeio, fato esse favorável para se pensar numa forma de se uniformizar os orçamentos para as escolas. Destacou, inclusive, a importância de comparar os valores de cada região com vistas a levar esses números ao conhecimento CEMAF/CTAP e dos Presidentes dos TRF's, objetivando a unificação dos orçamentos entre as escolas.

Além desse ponto inicial relativo ao orçamento, o Sr. Luiz Albuquerque ressaltou a importância de se pensar em quadro próprio, na autonomia para indicação de servidores para compor a equipe de trabalho, entre outros problemas do cotidiano enfrentados pelas Escolas da Magistraturas da Justiça Federal. Realçou, ainda, a necessidade das Escolas se organizarem e se profissionalizarem com vistas a uniformização organizacional e orçamentária, em especial, tendo como parâmetro a escola com maior volume orçamentário por magistrados, padrão que deverá ser observado e alcançado pelas demais.

Alertou sobre a situação especial da Primeira Região que, em razão do grande volume de magistrados distribuído em uma vasta área geográfica composta por diversos Estados, impõe elevados custos para a capacitação presencial. Assim, deve-se elevar o orçamento da Primeira Região ao patamar, por exemplo, da Escola da Quarta Região. Finalizou reforçando que não basta dotar as Escolas com recursos financeiros, mas também as prover de condições para executar bem o orçamento disponível, tais como: quadro permanente de servidores, capacitação técnica da equipe, condições materiais e estruturais, entre outras.

Ao referendar a exposição do Diretor da ESMAFE 5R, a Secretária Executiva da ESMAF 1R, Sr.ª Gabriela Artiaga, acrescentou as dificuldades advindas das trocas bianuais da gestão da Escola e a descontinuidade de ações, inclusive, do reduzido valor *per capita* do orçamento da sua região.

O Sr. Luiz Albuquerque propôs a realização de estudos subsidiados pelo CJF, com o objetivo de ser identificado o quadro ideal para cada escola, tendo como critério a definição do efetivo ideal de servidores em relação à quantidade de magistrados de cada região. Citou que essa situação

é factível, pois, no passado, o CJF criou projeto de lei para eliminar a disparidade de cargos entre as Escolas.

A criação de quadro próprio foi reforçada pelo Assessor Executivo da EMARF 2R, Sr. Dalmo Rufino, pois com a troca da direção das Escolas a cada dois anos, a transição entre as gestões fica bastante prejudicada. Com isso, acontece a descontinuidade de projetos, a ausência da retenção ou do repasse de conhecimento sobre o *modus operandi* das atividades da escola. Dessa forma, o quadro mínimo favorece a continuidade das ações das Escolas.

O Sr. Sergio Mendes da EMARF 2R reforçou que a falta de padronização, especialmente, em relação às métricas de capacitação de magistrados, gera dúvidas nos preenchimentos de relatórios e questionários propostos pela ENFAM, inclusive, no momento da elaboração do orçamento e da programação das ações formativas no início de cada ano, pois sem ter um parâmetro pré-definido para subsidiar esse planejamento fica impossível auferir com grau de certeza a qualidade e a efetividade dos cursos ofertados aos juizes federais. Conclui pela premência na definição de uma meta ideal para que as Escolas possam se espelhar, medir e comparar seus resultados com as demais.

O Sr. José Roberto da EMAG 3R corroborou essa urgência no nivelamento das escolas, tanto que propôs essa equiparação a partir de uma estrutura organizacional geral e comum a todas as Escolas da Magistratura Federal, sem, no entanto, se aprofundar muito nos detalhes desse desenho. Contudo, explicou que o modelo definisse, no mínimo, unidades e os serviços da escola, como por exemplo, a área administrativa, um setor de capacitação a distância, a especialização dos cargos, sistema de apoio, entre outros. Concluiu que houvesse, preliminarmente, a identificação das boas práticas dentro das escolas, tudo isso com vistas a detecção de uma estrutura próxima a do ideal, de modo a orientar as administrações de cada tribunal para o atendimento desse desenho organizacional.

O servidor Gustavo Bicalho retomou a reunião dando continuidade aos esclarecimentos acerca da autonomia dos tribunais com base na citada Resolução CJF n. 253/2013. Sobrelevou que, apesar do poder discricionários do TRF's, o art. 5º citada norma assegura a execução das despesas das Escolas da Magistratura Federal relacionadas a realização dos cursos obrigatórios de formação inicial, de vitaliciamento e de promoção de magistrados, recursos esses que não podem ser objeto de contingenciamento pelos tribunais.

Reforçou que as despesas com formação e capacitação de magistrados, por serem classificadas como discricionárias, concorrem com os gastos relacionados ao pagamento de água, de energia elétrica, de telefonia, de diárias e passagens, recaindo, portanto, sobre os tribunais a definição dos valores a serem alocados em cada uma dessas despesas, com a devida observância às prioridades e à disponibilidade orçamentária de cada TRF. Possivelmente, essa seja a razão de certo tribunal a focar mais em determinado plano de ação educacional e outro regional priorizar o seu gasto em outras despesas.

O Sr. Kleb Amâncio do Gabinete da SCE/CJF indagou ao Sr. Gustavo Bicalho sobre a atual sistemática para recomposição do quadro de pessoal frente as fortes limitações impostas pela EC n. 95. Foi esclarecido que, a partir deste ano, essa restrição de reposição de servidores está sendo flexibilizada, visto que, no momento da distribuição dos recursos aos tribunais, a qual segue o teto de gastos, o CJF realiza a análise se há orçamento suficiente para repor X cargos de magistrados e servidores que foram aposentados ou exonerados, porém, não na totalidade de cargos vagos.

Esclareceu que essa distribuição é realizada com base em critério objetivo, por se tratar de despesa obrigatória - de fácil mensuração, visto, pois, em termo nominais, o orçamento ser escasso, não há como prover todos esses cargos. Dessa forma, em cada região, a reposição é baseada na proporcionalidade dos respectivos cargos vagos e não em relação ao volume das despesas de custeio com folha de pagamento. Atualmente, realçou que não há problemas em realizar essa reposição, tanto que houve a disponibilização de recursos aos tribunais para provimento de cargos vagos.

Repassou, inclusive, o *pari passo* da análise do orçamento, pois existem despesas de fácil suprimento por terem histórico e percentual estimado, como por exemplo as rubricas da folha de pagamento: salários, férias, auxílio alimentação etc. Contudo, os programas orçamentários e rubricas das despesas custeios da administração da máquina pública são mais complexos de serem pontuados, logo, os gastos com custeio são mais difíceis de serem supridos, de um modo geral, na mesma proporção que ocorrem.

A Secretária da SCE/CJF propôs que os principais pontos da reunião fossem destacados para elaborar documento para conhecimento e deliberação pelo CEMAF. Após discursões gerais, o servidor Dalmo Rufino EMARF 2R indagou se divisão de recursos *per capita* seria a melhor solução para igualar as Escolas? Em resposta, os Srs. Luiz Albuquerque e Gustavo Bicalho acenaram que a divisão do orçamento pela quantidade de magistrados (cálculo inverso), embora não seja a melhor, é a mais objetiva.

Seguindo esse critério objetivo, Diretor da DP/CJF sondou qual o seria o valor próximo ao ideal para se capacitar um magistrado e o percentual de juízes certificados anualmente pelas Escolas Estimativamente, o TRF5 informou que o custo anual *per capita* com formação e aperfeiçoamento gira em torno de R\$3.800,00, enquanto no TRF1 esse valor corresponde a R\$1.000,00.

Segundo a Sr.^a Gabriela Artiaga da ESMAF 1R, essa insuficiência orçamentária não permite a capacitação do efetivo de juízes federais da sua região. Todavia, com vistas a permitir que os magistrados atinjam o percentual mínimo de horas exigidos para desenvolvimento e promoção na carreira, o TRF1 complementa o parco orçamento por meio do compartilhamento de vagas de cursos oferecidos pelas Escolas da Magistratura Federais, Estaduais, CJF e a ENFAM.

Diante da atual impossibilidade financeira e estrutural das Escolas atenderem suas necessidades de capacitar e garantir ao mesmo tempo o seu pleno funcionamento, o Diretor da DA/CJ apresentou o critério objetivo para tutelar a proporcionalidade e padronização dos orçamentos das Escolas Federais da Magistratura, qual seja, a partir de um plano de ação conjunto padronizado que fixe o efetivo de juízes a serem capacitados em cada exercício, tendo por base o percentual X% do quantitativo de magistrados de cada Região, o qual multiplicado pelo valor referencial *per capita*, resultaria no montante do custeio anual de cada Escola.

Para melhor entendimento dos presentes, apresentou o seguinte exemplo hipotético: o custeio anual de determinada Escola seria definido com base em 50% do efetivo de magistrados, que corresponderia a 250 juízes, os quais multiplicados por um valor referencial *per capita* de R\$4.000,00, nos daria o orçamento anual de R\$1.000.000,00. Esclareceu que essa equalização seria possível porque partiria de um critério objetivo, quantidade percentual X valor fixo/referencial.

O Sr. Luiz Albuquerque da ESMAFE 5R fez uma ressalva em relação a Quarta Região, tendo em vista que os representantes não puderam participar da reunião e aquela Escola ser referencial

por ofertar, entre as demais, a maior carga horária e diversidade de cursos aos juizes federais, bem como ter maior orçamento *per capita* para capacitação de magistrados. Ressaltou, inclusive, com o retorno dos cursos híbridos, os custos das Escolas seriam majorados pelas despesas com passagens e diárias. Por isso, propôs a comparação entre os valores *per capita* das Escolas para ter o norte e, posteriormente, fixar o valor padrão.

Foi sondado pelo Diretor da DP/CJF sobre um valor padrão/referencial para atender as necessidades dentro da capacidade estrutural da sua regional, tendo por base o valor estimado entre R\$4.500,00 a R\$5.000,00 per capital/ano para capacitar 60% dos magistrados.

O Diretor da DP/CJF perguntou aos demais se o critério fosse R\$5.000,00 para capacitar 60% seria o ideal para atender suas necessidades, o que foi referendado pelos participantes. Esclareceu que o orçamento alocado com base nesse critério poderia ser ajustado, segundo a autonomia e demais disponibilidade financeira de cada tribunal.

3- ASSUNTOS GERAIS

Em assuntos gerais, o servidor Luiz Albuquerque da ESMAFE 5R expôs aos demais a descontinuidade do sistema de banco de dados para a gestão daquela escola e os problemas para o desenvolvimento de um novo sistema. Por isso, solicitou auxílio do grupo sobre a hipótese de cessão de sistema para atender as necessidades do TRF5, por exemplo o EducaEnfam. Foram oportunizados ao TRF5 conhecer os sistemas utilizados pelo CJF, TRF1 e TRF2 para gestão das Escolas.

4- ENCAMINHAMENTOS

O Sr. Luiz Albuquerque da ESMAFE 5R propôs a Sr.^a Secretária da SCE/CJF que fosse pautado como tema para estudos a questão relativa à criação da estrutura organizacional padrão/mínima/ideal para que sejam definidos, de forma geral, os cargos, funções e as unidades administrativa e técnicas para as Escolas da Magistratura Federais. (registrar nessa ata, no item Encaminhamento)

5- ENCERRAMENTO

A Secretária do CEJ/CJF agradeceu a participação de todos e, em especial, pela a disponibilidade e esclarecimentos prestados pelo Diretor da DP/CJF.

6- PARTICIPANTES

NOME	ÓRGÃO	E-MAIL
Dalmo Rufino	EMARF 2R	d.rufino@trf2.jus.br
Deyst Caldas	SCE/CJF	deysth@cjf.jus.br
Gabriela Artiaga	ESMAF 1R	gabriela.artiaga@trf1.jus.br
Gustavo Bicalho	DP/CJF	gbicalho@cjf.jus.br
José Roberto	EMAG 3R	jrsilva@trf3.jus.br
Kleb Amancio	SCE/CJF	kleb@cjf.jus.br
Luiz Albuquerque	ESMAFE 5R	luiz@trf5.jus.br
Sergio Mendes	EMARF 2R	mendes@trf2.jus.br
Silvia Assenheimer	EMARF 2R	silvia.regina@trf2.jus.br